



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045038/2023-69

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Modalidade LAS/RAS (códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3)	2100.01.0045038/2023-69	Núcleo de Apoio Regional de Serro/ URFBio Jequitinhonha/IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração VMC LTDA		CPF/CNPJ: 34.808.462/0001-51
Endereço: Chácara Palmital		Bairro: Zona Rural
Município: Dom Joaquim	UF: MG	CEP: 35.865-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HN Imóveis e Participações LTDA		CPF/CNPJ: 32.456.546/0001-48
Endereço: Rua Esmeralda, 22		Bairro: Prado
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.411-137
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Chácara Palmital		Área Total (ha): 269,3160		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro		M u n i c í p i o / U F : Dom Joaquim/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102407-35E1.DB79.1095.4FB2.9B1E.FA10.373C.8624				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		0,804	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		54	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	A-02-06-2		0,5568	
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	A-05-04-6		0,5529	
Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	A-05-05-3		0,694 (km)	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,804	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,804
Área consolidada	0,513	Pastagem com árvores isoladas	-	0,513
Total:	1,317	-	Total:	1,317
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	46,5389		m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,2765		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7				
Data da Vistoria: 25/01/2024				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/07/2024

Validade: À partir da emissão da Licença Ambiental e prazo concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	677.276	7.919.620	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	677.388	7.919.563	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Os fragmentos de vegetação nativa deverão ser mantidos e preservados e realização da reconstituição da vegetação nativa nas APP's.
- 2- Instalação de placas na área de lavra informando sobre as áreas de uso restrito.
- 3- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 4- Implantação da lavra imediatamente após a supressão com curvas de nível e sistema de drenagem.
- 5- Abertura das áreas utilizando técnicas que minimizam a erosão dos solos.
- 6- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes.
- 7- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 8- Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- 9- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- 10- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 11- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 12- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 13- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

14- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

15- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

16- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

17- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e, caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.

Medidas Compensatórias:

- Compensação Ambiental Florestal Minerária:

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação minerária.

Para o cumprimento da compensação florestal de empreendimentos minerários, se faz necessário a apresentação de proposta pelo empreendedor, com toda a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020.

- Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:

Na área pretendida para intervenção ambiental foram identificadas duas espécies da flora ameaçadas (*Cedrela odorata* e *Syagrus glauscescens* - Portaria MMA nº 443/2014) e duas espécies imunes de corte (*Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus* - Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012), sendo:

- 12 indivíduos de *Cedrela odorata*;

- 29 indivíduos de *Syagrus glauscescens*;

- 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e;

- 5 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

Considerando o artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 bem como a Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei nº 20.308/2012, como medida compensatória e com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido, sendo:

- **120 indivíduos de *Cedrela odorata*** para compensar a supressão dos 12 indivíduos;

- **290 *Syagrus glauscescens**** para a compensar a supressão dos 29 indivíduos;

*Conforme documento Adendo ao PRADA (86916517), considerando a dificuldade em produzir mudas e a ausência do produto no mercado e com base no parágrafo 3º, artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será realizado o plantio de 25 mudas de espécies nativas típicas da região para cada indivíduo suprimido da espécie *Syagrus glauscescens*, ou seja:

- **725 mudas de espécies nativas típicas da região** para compensar a supressão de *Syagrus glauscescens*.

- **20 indivíduos de *Handroanthus ochraceus***;

- 25 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

O plantio ocorrerá dentro da área do PRADA, conforme definido no projeto.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Chácara Palmital.

O projeto será instalado em área de 7,243 hectares.

Quadro resumo

Espécie	Forma de compensação	Quantidade de mudas
<i>Cedrela odorata</i>	Plantio	120
Espécies nativas típicas da região*	Plantio	725
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Plantio	20
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Plantio	25
Total		890

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Formalizar proposta de Compensação florestal referente à Compensação Minerária conforme Lei Estadual nº 20.922/13 e Portaria IEF 27/17.	Até 120 dias após a emissão desta autorização
3	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, espécies protegidas e à Recuperação da APP, na modalidade Plantio em 7,243 ha, localizados na propriedade Chácara Palmital conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 4 e 5	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos.
4	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
6	Apresentar relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
7	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
8	Averbar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas aprovado às margens da Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro	Logo após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
9	Apresentar Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro atualizada constando a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas	120 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
10	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Ecológica (DOE), não dispensável nem substituído por qualquer outro instrumento de controle ambiental, a ser emitido pelo requerente em conformidade com a legislação federal, estadual ou municipal, através do sistema DOF+ Rastreabilidade. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 04/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91746292** e o código CRC **873A7582**.
